

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, altera as Leis Complementares por unanimidade. Sala das Sessões.

Art. 1º. Fica convertida a Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, unidade administrativa da Secretaria de Governo, em Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, subordinada diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. As dotações orçamentárias necessárias para a composição da nova estrutura da Secretaria Municipal Lazer, Esportes e Juventude são as mesmas indicadas na Lei nº 3.633/2024 – Lei Orçamentária Anual de 2025, a partir da incorporação das dotações destinadas à Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a editar Decreto transpondo dotações orçamentárias para a unidade criada nesta Lei.

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude compete:

- I – Desenvolver práticas esportivas e de lazer que sejam aplicáveis a realidade social do Município, como meio de educação permanente.
- II – Elaborar plano, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento esportivo e de lazer que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos;
- III – Promover eventos esportivos, culturais e de lazer em conjunto com as demais Secretarias;
- IV – Elaborar projetos e programas de políticas públicas voltadas à juventude, bem como coordenar as ações de implementação dessas políticas no âmbito do Município;
- V - Coordenar ações e políticas públicas com foco na difusão de atividades esportivas amadoras, profissionais e inclusivas nas suas diversas modalidades no âmbito do Município;
- VI – Promover e incentivar intercâmbios com organizações e instituições de caráter esportivo, nacionais e/ou internacionais, visando oportunizar o crescimento dos atletas e estimular o incentivo ao esporte;
- VII – Atuar de maneira cooperativa com a União, Estados e Municípios no desenvolvimento de políticas públicas de interesse comum, relacionadas às atividades esportivas, amadoras, profissionais e inclusivas, de ações que proporcionem lazer à população, bem como de promoção da juventude, no âmbito do município;
- VIII – Promover o lazer com o objetivo de gerar renda, proporcionar a inclusão social, e o desenvolvimento social e econômico, no âmbito do município;
- IX – Coordenar os trabalhos do Conselho Municipal da Juventude;



GABINETE DA PREFEITA

18.03.25
Vivendo
uma nova
história

X – Assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos ao seu âmbito de atuação;

XI – Desenvolver outras ações, compatíveis com as suas atribuições, que lhe forem expressamente cometidas pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude terá como dirigente máximo o Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, ocupante de cargo DAS-1, escolhido e nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo, dentre brasileiros, com nível superior de escolaridade.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude terá a seguinte estrutura:

- I- Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude;
- II– Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude;
- III – Diretoria Administrativa-Financeiro;
- IV – Diretoria Jurídica;
- V- Diretoria de Lazer;
- VI- Diretoria de Esportes;
- VII – Diretoria de Juventude.

Art. 7º. O art. 2º, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 041/2015, passa a ter a seguinte redação:

- g) – Secretaria de Comunicação e Imprensa – SECOM;
- h) – Secretaria de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo – SEPACTUR
- n) – Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude – SELEJ.

Art. 8º. O art. 7º, da Lei Complementar nº 064/2017, passa a ter a seguinte redação:

- XII – Secretaria de Comunicação e Imprensa:
- b) Secretários Executivos – DAS 2, quantidade: 02 (dois)

XIII – Secretaria de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo – SEPACTUR.

XXI – Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude – SELEJ:

- a) Secretário – DAS-1, quantidade: 01 (um);
- b) Secretário Executivo – DAS-2, quantidade: 01 (um);
- c) Assessores diretos e Diretores – DAS-3, quantidade: 05 (cinco);

Art. 9º. Para a composição dos cargos necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, serão transferidos os cargos das seguintes Secretarias:

I- Secretaria de Governo:

- a) DAS-2: quantidade 01 (um);
- b) DAS-3: quantidade 01 (um)
- c) DAC-2: quantidade 2 (dois)

II- Secretaria de Saúde:

- a) DAS-3: quantidade 01 (um)
- b) DAC-2: quantidade 02 (dois)

III- Controladoria-Geral do Município:

- a) DAS-3: quantidade 01 (um)



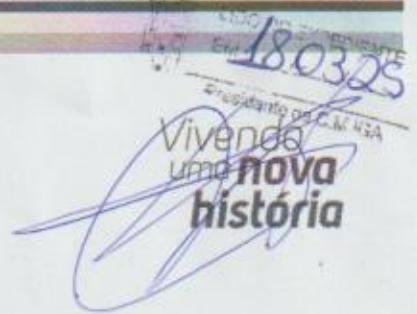
ES





IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA



IV- Secretaria da Fazenda:

a) DAS-3: quantidade 01 (um)

V- Secretaria de Gestão Integrada:

a) DAS-3: quantidade 02 (dois)

Art. 10. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, 01 (um) cargo DAS-1, ocupado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Lazer, Esportes e Juventude. Também fica criado no âmbito da Secretaria de Comunicação e Imprensa, 01 (um) cargo DAS-2, ocupado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Imprensa.

Art. 11. Decretos do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal poderão ser editados tratando sobre as atribuições dos seus órgãos, agentes, funcionamento e outras disposições pertinentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 18 de março de 2025.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

